



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Março de 2010



Série

Número 19

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 11/2010**

Aprova o regulamento de apoio ao investimento de entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, estabelecimentos dos ensinos básico e secundário e de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 11/2010**

de 16 de Março

A Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, nos seus artigos 6.º, 7.º e 8.º, e a Portaria 122/2007, de 16 de Novembro, nos seus artigos 6.º, 7.º e 8.º, consagravam, respectivamente, as regras que deveriam nortear os apoios públicos ao investimento em estabelecimentos particulares que desenvolvessem a sua actividade ao nível de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, e ao investimento em estabelecimentos particulares que desenvolvessem a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

A Portaria 110-A/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à revisão da Portaria 122/2007, de 16 de Novembro, considerando estar praticamente concluído o reordenamento da rede escolar regional, tendo em conta o horizonte temporal 2007/2011 e o elenco de investimentos públicos constantes do Programa do actual Governo Regional, e estando garantida a capacidade de acolhimento de alunos no contexto do alargamento para doze anos da escolaridade obrigatória, tal como se encontra assegurada a educação pré-escolar, para além do desígnio nacional de absorção de todas as crianças a partir dos 5 anos e, bem assim, a oferta de educação de infância, entendeu que tais circunstâncias obrigavam também a que fossem revistas as normas que regiam o apoio ao investimento em novos estabelecimentos de educação e ensino de iniciativa privada, apontando para a publicação posterior de regulamentação específica.

De igual modo, a Portaria 110-B/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à revisão da Portaria 109/2002, de 13 de Agosto, entendeu que, pelos mesmos motivos, deveriam ser revistas as normas que regiam o apoio ao investimento em novos estabelecimentos de ensino profissional de iniciativa privada, apontando igualmente para a publicação posterior de regulamentação específica.

Foi, assim, suspensa a aplicação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria 122/2007, de 16 de Novembro.

Justificando-se que o normativo respeitante ao apoio público ao investimento em estabelecimentos de educação e ensino privado, não superior e também de natureza profissional, conste de um único instrumento legislativo, ao abrigo dos artigos 19.º, 20.º, e 21.º, do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, conjugado com as alíneas o) e d), respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO DE ENTIDADES PARTICULARES QUE DESENVOLVAM A SUA ACTIVIDADE AO NÍVEL DAS CRECHES, JARDINS-DE-INFÂNCIA, INFANTÁRIOS, UNIDADES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ESTABELECIMENTOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DE ESCOLAS E CURSOS PROFissionais NO ÂMBITO DO ENSINO NÃO SUPERIOR

**Artigo 1.º**  
Objecto

O presente diploma define as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder pelo Governo Regional através da Secretaria Regional de Educação e Cultura às

entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, Infantários, unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, e às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

**Artigo 2.º**  
Âmbito

Os apoios ao investimento destinam-se à comparticipação para a construção de raiz, incluindo terrenos, aquisição, adaptação, ampliação e modernização de instalações existentes, bem como para o equipamento e apetrechamento de estabelecimentos de educação e ensino.

**Artigo 3.º**  
Apoio financeiro ao investimento

1. O apoio financeiro ao investimento é autorizado nos termos do artigo 2.º do presente diploma.
2. O apoio ao investimento destina-se, a participar investimentos que se integrem no plano de obras previstas no Programa do Governo Regional da Madeira e está, anualmente, dependente da disponibilidade orçamental e de reavaliação da necessidade.
3. A apresentação da candidatura ao financiamento não constitui para o proponente qualquer garantia ou direito, que só se concretizará mediante declaração expressa nesse sentido formulada através de resolução do Governo Regional, precedida de parecer prévio favorável das Secretarias da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, pelo que a realização de quaisquer despesas antes de tal aprovação decorre por conta e risco dos proponentes.
4. Após a aprovação do processo de apoio financeiro ao investimento, nos termos do número anterior, só podem ser efectuadas alterações ao mesmo mediante autorização a conceder por Resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável das Secretarias da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, sob pena de o promotor devolver todas as verbas entretanto recebidas e ser reiniciado o processo de análise da candidatura apresentada.
5. O apoio financeiro a proporcionar não incluirá, em nenhum caso, os encargos financeiros e o IVA.

**Artigo 4.º**  
Candidatura

1. Os processos de candidatura a apoio financeiro podem, nos termos do artigo 1.º da presente Portaria, ser de uma ou mais das seguintes tipologias:
  - 1.1 - Destinado a novos estabelecimentos: construção/aquisição e apetrechamento de novos edifícios.
  - 1.2 - Destinado a estabelecimentos já existentes:
    - 1.2.1 - Construção/aquisição e apetrechamento de novos edifícios em substituição de anteriores.
    - 1.2.2 - Ampliação e apetrechamento de edifícios.

- 1.2.3 - Modernizações, apetrechamento, adaptações e manutenções de edifícios.
- 1.2.4 - Aquisição de equipamentos.
2. Consideram-se novos estabelecimentos, aqueles que não estão incluídos na rede de estabelecimentos antes do investimento em análise, em oposição aos estabelecimentos existentes.
3. Considera-se ampliação de edifícios, para efeitos da tipologia dos apoios, no caso em que o número de crianças/alunos abrangidos pelo estabelecimento passa a ser superior após o investimento em análise.
4. A candidatura faz-se mediante apresentação de formulário obtido on-line em [www.madeira-edu.pt/drppe](http://www.madeira-edu.pt/drppe) e dirigido ao Secretário Regional de Educação e Cultura, e entregue impreterivelmente até 28 de Fevereiro de cada ano, relativamente ao projecto a financiar, a que se devem juntar os documentos, a seguir descritos, elegíveis para cada tipologia de apoio:
- 4.1 - Programa pretendido incluindo objectivos e localização.
- 4.2 - Plantas à escala 1/100, com designação dos espaços, áreas e respectivas funções discriminadas.
- 4.3 - Estimativa dos custos do investimento.
- 4.4 - Projecto de arquitectura, desenvolvida à escala 1:100.
- 4.5 - Mapa com quantidades e medições.
- 4.6 - Propostas com custos unitários, dos fornecedores, na quantidade necessária, determinada pelas regras de aquisição de bens e serviços e/ou empreitadas públicas.
- 4.7 - Demonstração da viabilidade económica e financeira.
- 4.8 - Comprovativo de que a entidade candidata tem a sua situação regularizada perante o Estado, a Região e a Segurança Social, relativamente a contribuições, impostos ou quotizações.
- 4.9 - Autorizações e pareceres urbanísticos aplicáveis, devidamente aprovados pelas entidades competentes.
- 4.10 - Termo de responsabilidade do promotor respeitante ao cumprimento de todas as regras e legislação aplicável.
- 4.11 - Termo de responsabilidade do projectista respeitante ao cumprimento de todas as regras e legislação aplicável.
- 4.12 - Título jurídico bastante, mesmo que futuro, que ateste a titularidade plena do bem objecto do investimento.
- 4.13 - Título jurídico bastante que ateste uso pleno do bem objecto do investimento durante o período definido para o funcionamento do estabelecimento, que fica registado nos termos do contrato/acordo a celebrar.
5. O documento referido no ponto 4.8 da alínea anterior, pode ser dispensado caso a entidade preste consentimento para consulta da situação tributária ou contributiva regularizada nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2004, de 19 de Abril.
6. Para cada tipologia de apoio, devem ser entregues os seguintes documentos:
- 6.1 - Para as tipologias acima indicadas como 1.1, 1.2.1 e 1.2.2, os documentos indicados no número 4 deste artigo, nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 para efeitos de candidatura, e os referidos nos pontos 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12, para efeitos de contrato.
- 6.2 - Para as tipologias acima indicadas como 1.2.3, os documentos indicados no número 4 deste artigo, nos pontos 4.1, 4.3 e 4.5 para efeitos de candidatura, e os referidos nos pontos 4.6, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.13 para efeitos do contrato.
- 6.3 - Para a tipologia acima indicada como 1.2.4, os documentos indicados na alínea d deste artigo, pontos 4.1, 4.3 e 4.6 para efeitos de candidatura e os referidos nos pontos 4.8 e 4.13, para efeitos de contrato.
7. Os documentos constantes das candidaturas, que incluam orçamentos e custos, podem ser actualizados até seis meses antes da data de assinatura do contrato/acordo respectivo.

## Artigo 5.º

## Cálculo do apoio financeiro ao investimento

1. O valor máximo do apoio financeiro (AF), no âmbito do investimento para as tipologias 1.1, 1.2.1 e 1.2.2, definidas no artigo anterior, é proporcional ao número de crianças a abranger, de acordo com a fórmula:
- $$AF = NA * VR * C$$

Sendo:

- a) NA o número de crianças/alunos a abranger;
- b) VR o valor de referência que traduz o custo da construção e apetrechamento de uma estrutura pública da mesma dimensão e com os mesmos objectivos a determinar por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura;
- c) C o coeficiente que reflectirá o nível de necessidade e procura local pelo serviço proposto e respectiva prioridade definida através da inscrição em plano de obras do programa de governo, sendo diferenciado, no mínimo, por município e constando de uma tabela a determinar anualmente, por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, nunca podendo ultrapassar o valor 0,6, salvo nos casos em que o apoio ao funcionamento seja objecto de Contrato de Associação ou Acordo de Cooperação, situação em que esse coeficiente poderá ascender até 1,0.

- d) Nos casos de construção/aquisição de novos edifícios, destinados a estabelecimentos existentes, num processo de substituição, acima indicada como tipologia 1.2.1, o coeficiente C poderá atingir o valor máximo nos termos da alínea anterior.
2. Nos restantes casos, não previstos no ponto 1, o valor máximo do apoio financeiro obtém-se através da fórmula:  
 $AF = CR * C$
- Sendo:
- a) CR o custo de referência do investimento, ou seja, o menor valor obtido do processo de concurso tal como é exigível pela legislação de aquisição de bens e serviços públicos ou, se tal não for possível, o custo indicado pelo serviço público responsável por intervenções congéneres, a partir do caderno de encargos que é base do processo, discriminado com descrições e quantidades;
- b) C o estabelecido na alínea c) do número 1 deste artigo.
3. O valor obtido poderá ser posteriormente corrigido, sempre em baixa, com base na análise do projecto apresentado, nos respectivos custos, nas mais-valias atingidas e considerando eventuais apoios públicos anteriormente atribuídos.
4. O valor NA considerado na alínea a) pode ser corrigido em baixa, se o promotor optar por concretizar uma estrutura com dimensões e capacidades superiores às consideradas necessárias pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.
5. O valor do apoio, a concretizar através de contrato-programa, não pode exceder o custo total do investimento efectivamente concretizado, nem a

diferença entre este custo e a totalidade de outros apoios públicos que a entidade promotora beneficie para este fim.

6. O apoio financeiro ao investimento pode ser atribuído em várias anuidades, com um mínimo de dez, cuja soma é o valor calculado nos termos acima referidos e obriga à prévia apresentação de documentação comprovativa dos pagamentos referentes ao investimento efectuado.
7. As anuidades podem ser devolvidas, suspensas ou reduzidas no seu valor em caso de incumprimento do contrato-programa, designadamente em situações que, por razões imputáveis ao promotor, se reduza a capacidade definida para o estabelecimento nomeadamente por afectação de espaços a outros efeitos.

Artigo 6.º  
Norma revogatória

São revogados os artigos 6.º, 7.º e 8.º de Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, e os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria 122/2007, de 16 de Novembro.

Artigo 7.º  
Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, aos 11 de Março de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)